

Lisboa, 5 de dezembro de 2017

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÁRBITRO: UMA VISÃO DE SÍNTESE

Agostinho Pereira de Miranda
Senior Partner

Índice

1. Introdução
2. Garantias da Independência e da Imparcialidade do Árbitro
3. O Regime da Responsabilidade do Árbitro
4. A Responsabilidade Civil do Árbitro na LAV
5. Pressupostos da Responsabilidade Civil do Árbitro
6. A Questão do Erro Arbitral
7. Revogação Prévia da Decisão Danosa
8. A Limitação às Partes
9. Outras Questões Relevantes
10. Conclusões

1. Introdução

- Responsabilidade do árbitro: um instituto antigo
- Ausência de impunidade do árbitro
- Mas há quem discorde: “Uma abordagem conceptual alternativa às teorias da imunidade do árbitro” (Dario Alessi, 2014)

2. Garantias da Independência e da Imparcialidade do Árbitro

- Meios preventivos
 - Obrigação de revelação
 - Abstenção do árbitro e objeção ao árbitro
 - Deontologia do árbitro
- Meios sancionatórios
 - Destituição do árbitro
 - Anulação da sentença ou recusa de reconhecimento
 - Responsabilidade civil, criminal e disciplinar do árbitro

3. O Regime da Responsabilidade do Árbitro

- Responsabilidade penal e disciplinar
- Fundamento convencional da responsabilidade civil do árbitro
 - O contrato do árbitro
 - O contrato de organização da arbitragem
 - O contrato de colaboração arbitral
- Deveres do árbitro

4. A Responsabilidade Civil do Árbitro na LAV

Art. 12º

(...)

3. O árbitro que, tendo aceitado o encargo, se escusar injustificadamente ao exercício da sua função responde pelos danos a que der causa

Art. 15º

(...)

2. Se um árbitro por qualquer outra razão, não se desincumbir, em tempo razoável, das funções que lhe foram cometidas, as partes podem, de comum acordo, fazê-las cessar, sem prejuízo da eventual responsabilidade do árbitro em causa.

Art. 43º

(...)

4. Os árbitros que injustificadamente obstarem a que a decisão seja proferida dentro do prazo fixado respondem pelos danos causados.

Art. 9º

(...)

4. Os árbitros não podem ser responsabilizados por danos decorrentes das decisões por eles proferidas, salvo nos casos em que os magistrados judiciais o possam ser.

5. Pressupostos da Responsabilidade Civil do Árbitro

- Remissão para o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro (“RRCEE”)

Art. 13º

Responsabilidade por Erro Judiciário

1. (...) o Estado é civilmente responsável pelos danos decorrentes de decisões jurisdicionais manifestamente inconstitucionais ou ilegais ou injustificadas por erro grosseiro na apreciação dos respetivos pressupostos de facto.
2. O pedido de indemnização deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente.

Art. 14º

Responsabilidade dos Magistrados

1. Sem prejuízo da responsabilidade criminal em que possam incorrer, os magistrados judiciais e do Ministério Público não podem ser diretamente responsabilizados pelos danos decorrentes dos atos que pratiquem no exercício das respetivas funções, mas, quando tenham agido com dolo ou culpa grave, o Estado goza de direito de regresso contra eles.

5. Pressupostos da Responsabilidade Civil do Árbitro (cont.)

- Equiparação ao regime da responsabilidade civil do Estado (e dos magistrados) por danos decorrentes da função jurisdicional
 - Ilícitude do ato (art. 13º, nº 1, do RRCEE): *“decisões jurisdicionais manifestamente inconstitucionais ou ilegais ou injustificadas por erro grosseiro na apreciação dos respetivos pressupostos de facto”*
 - *“Dolo ou culpa grave”* (art. 14º, nº 1, do RRCEE)
 - A exigência da prévia revogação da decisão danosa (art. 13º, nº 2, do RRCEE)
 - Sujeito passivo do dever de indemnizar: um caso de inconstitucionalidade?

6. A Questão do Erro Arbitral

- Equiparação ao erro judiciário (art. 13º do RRCEE)
- *“Erro palmar, patente, crasso, manifesto, ostensivo, indubitável, incontestável e objetivo”*
- Uma noção extensível por via convencional?

7. Revogação Prévia da Decisão Danosa

Art. 13º do RRCEE

(...)

2. O pedido de indemnização deve ser fundado na prévia revogação da decisão danosa pela jurisdição competente.

- Esta regra também se aplica ao erro arbitral?
- Esta limitação viola as normas constitucionais e europeias que tutelam o acesso ao Direito e à Justiça?

8. A Limitação às Partes

Art. 9º da LAV

(...)

5. A responsabilidade dos árbitros prevista no número anterior só tem lugar perante as partes.

- A proteção de terceiros de boa fé
- Decisões sob conluio
- Uma interpretação restritiva do art. 9º, nº 5

9. Outras Questões Relevantes

- Lei aplicável
- Foro competente
- Tribunal dos Direitos Humanos
- Seguro de responsabilidade civil

10. Conclusões

- Responsabilidade contratual do árbitro
- Responsabilidade extracontratual do árbitro
- A “arte negra do ataque colateral à decisão do árbitro”

Obrigado

Agostinho Pereira de Miranda
Agostinho.Miranda@mirandalawfirm.com

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados RL